



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0151/2022

Santo Antônio do Planalto RS, 17 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor,
Élio Gilberto Luz de Freitas
DD. Prefeito Municipal
Santo Antônio do Planalto – RS

Assunto: referente ao Autógrafo nº 045/2022

Encaminho, para as providências de V. Ex^a., em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 045/2022, de 17 de outubro de 2022, que: **“SUPRIME A SUBCLÁUSULA ÚNICA DA CLÁUSULA SEXTA DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 1.761/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022, QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO PARA PERMUTA DE PROFESSORES MUNICIPAIS”**, originário do Projeto de Lei nº 050/2022.

Apresento, nesta oportunidade, a V. Ex^a., protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

Ver. Elder Knapp
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 045/2022

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 050/2022

SUPRIME A SUBCLAUSULA ÚNICA DA CLAUSULA SEXTA DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 1.761/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO PARA PERMUTA DE PROFESSORES MUNICIPAIS".

Art. 1º Fica suprimida a Subcláusula única da Clausula Sexta do Anexo único da Lei Municipal 1.761/2022, de 19 abril de 2022, a qual passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - das disposições finais - A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas, observando que:

I - Os professores/permutantes deverão pertencer ao mesmo nível e grau de ensino (pedagogia educação infantil e/ou séries iniciais) e se encontrarem disponibilizados para o exercício efetivo de funções docentes (sala de aula);

II - A permuta somente será autorizada para professores do quadro de pessoal efetivo com nomeação definitiva, tendo já cumprido o estágio probatório;

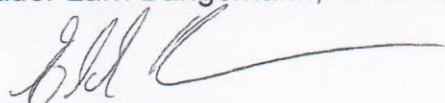
III - A permuta não pode ser requerida por docentes que se encontrem com processo administrativo em andamento ou com propensão de suspensão de titularidade;

IV - A permuta somente será autorizada após análise criteriosa do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação dos convenientes; e

V - O despacho sobre o pedido de permuta deverá ser proferido, através de ofício, pelo Chefe do Executivo no prazo de 30 dias, contados a partir da data do recebimento do requerimento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 17 de outubro de 2022


Vereador Eider Knapp
Presidente